

## **CONTRATO Nº 83/2022-S**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SOLUTI -SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia — CAB, representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 09.461.647/0001-95, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por sua Procuradora, Sra. HELOISA GHYOVANNA ARAUJO SOARES MILHOMEM, inscrita no CPF/MF sob nº 060.822.371-96, resolvem, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/24092, relativo ao Pregão Eletrônico nº 064/2021, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 022/2021, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### **OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 064/2021, devidamente homologado e publicado no DJE, com vistas ao 2º (segundo) "saque" da supracitada Ata de RP nº 022/2021, obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços continuados de emissão de certificados digitais, sob demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo validação presencial nas instalações do Contratante e/ou nos postos de atendimento da Contratada, substituição remota de certificados via renovação on-line ou videoconferência e fornecimento de mídias criptográficas (tokens), quando necessário, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Parágrafo terceiro:** O regime de execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, mais especificamente no Termo de Referência – Anexo I, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do

Contrato nº 83/2022-S

VISTO

VISTO



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## CONTRATANTE, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 126, inciso XVI, da Lei nº 9.433, de 2005, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- b) Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
- c) Atender prontamente às solicitações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para prestação dos serviços nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Corte:
- d) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, exceto os que neste Termo de Referência estão expressamente definidos como de responsabilidade do Contratante, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- e) Indicar preposto e gestor dos serviços para representá-la junto ao Contratante;
- f) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, responsabilizando-se por todos os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, inclusive o preposto e o gestor de serviços acima exigidos, devendo estar contempladas nos preços propostos todas as despesas com salários, encargos sociais, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- g) Assumir responsabilidade total e irrestrita sobre os atos e omissões das Autoridades de Registro e das Instalações Técnicas localizadas no Estado da Bahia, mesmo no caso de uma ou mais delas serem subcontratadas, devendo entender-se que a contratada é responsável geral e absoluta por todos os serviços a serem prestados em decorrência do contrato;
- h) Apresentar relação contendo o endereço e horário de funcionamento da Autoridade de Registro e das Instalações Técnicas localizadas no Estado da Bahia;
- i) Apresentar detalhadamente todos os procedimentos necessários para a emissão de cada tipo de certificado, conforme rotinas de trabalho da empresa e atendendo as condições mínimas deste Termo de Referência:
- j) Disponibilizar sistema de gestão de emissão de certificados digitais que permita controlar os atributos relacionados aos certificados digitais e aos detentores dos certificados, possibilitando o gerenciamento do serviço por parte do TJBA, contemplando o envio automático de pedido de confirmação de agendamento e outras funcionalidades relevantes;
- k) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;
- I) Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos necessários;
- m) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- n) Disponibilizar recursos de atendimento remoto para agendamento, revalidação online de certificados ativos e substituição de certificados expirados via confirmação de cadastramento por videoconferência;
- o) Disponibilizar interface de controle dos serviços e emitir os correspondentes relatórios conforme definido neste Termo de Referência;
- p) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer

VISTO



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;

- q) Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do TJBA, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;
- r) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados;
- s) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJBA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo I, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Disponibilizar os recursos necessários para viabilizar as visitas técnicas, conforme definido no item 2.16 deste Termo de Referência;
- e) Disponibilizar os recursos necessários para viabilizar o acesso dos magistrados e servidores aos sistemas de agendamento, gestão, revalidação on-line e confirmação de cadastramento por videoconferência que serão disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer incorreção observada na prestação dos serviços;
- g) Atestar a prestação dos serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência;
- i) Processar e liquidar as faturas através de Ordem Bancária ou crédito em conta-corrente:
- j) Realizar o provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários referentes aos profissionais da Contratada que atuarão residentes nas dependências do Contratante, a serem depositados em conta-depósito vinculada, conforme estabelecido pela resolução Nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e Lei Nº 12.949/2014;
- k) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – É admitida a subcontratação de parte do objeto, A subcontratação dos serviços de emissão deverá ser aprovada formalmente pelo CONTRATANTE através de Termo de Autorização de Subcontratação conforme modelo no Anexo V, sendo imprescindível que as instalações técnicas das empresas subcontratadas estejam devidamente credenciadas pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI, observando ainda:

- a) caso ocorra a subcontratação esta deverá ser firmada pela CONTRATADA através de instrumento independente;
- b) as regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a CONTRATANTE e a Contratada, sendo enula



qualquer cláusula que porventura disponha de forma contraria, transferindo ou isentando responsabilidade da contratada;

- c) na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto à empresa subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada;
- d) os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados a contratada e nunca diretamente a subcontratada;
- e) a realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 129.562,57 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), observados os Anexos do Edital e a Proposta vencedora, conforme especificações apresentadas na planilha baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO GLOBAL MÁXIMO
1	Serviço de emissão mediante validação presencial (certificados novos), revalidação on-line (substituição de certificados a vencer) ou confirmação via videoconferência (substituição de certificados vencidos), de certificados digitais ICP-Brasil tipo A3, padrão e-CPF, com validade de 3 (três) anos.	Certificado	2000	R\$ 45,30	R\$ 90.600,00
2	Fornecimento de mídias criptográficas (tokens) para a emissão dos certificados acima definidos (apenas na emissão de certificados novos e nos casos em que houver necessidade de substituir os tokens na revalidação on-line ou videoconferência).	Certificado	1000	R\$ 33,47	R\$ 33.470,00
3	Serviço de emissão de certificado digital ICP-Brasil tipo A3, padrão e-CNPJ, com validade de 2 (dois) anos, incluindo o fornecimento do token e a validação presencial no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.	Certificado	1	R\$ 183,00	R\$ 183,00
6	Serviço de emissão de certificado digital tipo A1 Code Signing for Java, com validade de 1 (um) ano, incluindo a validação presencial no edifício-sede do Tribunal de Justiça	Certificado	1	R\$ 661,57	R\$ 661,57



VAOR TOTAL					R\$ 129.562,57
8	Taxa de Urgência para emissão emergencial, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a partir da solicitação do Contratante.		25	R\$ 44,80	R\$ 1.120,00
7	Taxa de Visita Técnica para validação presencial on site de certificados digitais ICP-Brasil tipo A3, padrão ACJus, nas dependências do Poder Judiciário do Estado da Bahia.	visita	80	R\$ 44,10	R\$ 3.528,00
	do Estado da Bahia.				

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento devido à empresa contratada será efetuado, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, em consonância com o disposto no art. 6°, § 5°; art. 8°, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, e conforme disciplinado no item 3.9 do Anexo I do edital.

**Parágrafo primeiro:** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do aceite definitivo, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação, conforme item 3.8 do Anexo I do edital.

**Parágrafo segundo:** Tratando-se de contrato de serviço sob demanda, não haverá faturamento nos meses em que nenhum certificado tiver sido emitido, conforme item 3.8 do Anexo I do edital.

Parágrafo terceiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto**: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

**Parágrafo quinto:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

**Parágrafo sexto:** O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo sétimo: De acordo com o constante na proposta da CONTRATADA, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo oitavo: As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



**Parágrafo nono:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo décimo primeiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, nos termos do item 3.14 do anexo I do edital.

**Parágrafo primeiro:** A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1°, II e III da Lei estadual n° 9.433/05).

**Parágrafo segundo:** O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto:** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE.** 

**Parágrafo quinto:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo sexto:** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo sétimo:** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

## DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA — Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre



com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8°, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161, da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Anexo I - Termo de Referência;

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- **b)** quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo quarto:** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Parágrafo quinto:** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Parágrafo sexto:** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Parágrafo sétimo:** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Parágrafo oitavo:** A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

## **DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA NONA** – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento específico do instrumento, observadas as hipóteses admitidas no artigo 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.
- f) O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declaradada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.



**Parágrafo primeiro:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo segundo:** O prazo da implementação e disponibilidade dos serviços está disciplinado no item 3.4 do Anexo I do edital (Termo de Referência), devendo a contratada obedecer os prazos e condições estabelecidos nesse item

## DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo primeiro:** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8° da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficient*e, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**Parágrafo segundo:** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de a CONTRATADA negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa, aplicada após regular processo administrativo, por ventura imposta, sendo que se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferenca que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso. cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167. da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

CONTRATANTE.



**Parágrafo quinto**: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

## DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas nas Leis Estaduais nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03 e 13/06 do TJBA, Resolução nº 182/2013 do CNJ, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA -** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividad e	Elemento de Despesa	Subelemento
02.04.601 - FAJ	0004 - SETIM	113/120/313 /320/326	5051/5052/5054	3.3.90.40	40.00/40.22

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -** As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de

de 2022.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente.

# SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A HELOISA GHYOVANNA ARAUJO SOARES MILHOMEM

Representante Legal

Testemunhas:		
Nome:	 Nome:	
CPF n°	CPF n°	SULIO





## TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A., NA FORMA ABAIXO.

## (PA N° TJ-ADM-2021/24092 - PE N° 064/2021)

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A., doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 83/2022-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

# CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8° da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento entrará em vigor a partir da publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador,

de

de 2022.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO Presidente

SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A HELOISA GHYOVANNA ARAUJO SOARES MILHOMEM Representante Legal

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	The state of the s
CPF n°	CPF n°	JULTOR